



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 3 de fevereiro de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/017/2022

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 008 de 2022, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 008 DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera, por incorreção, o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar dação em pagamento correspondente a área institucional excedente de 767,13 m² (setecentos e sessenta e sete metros e treze decímetros quadrados) integrante da Área Institucional com área de 7.080,84m² que integra o Parque Boa Vista que possui área de 14.753,74m², constante no Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020, parte constante do imóvel do lote n.º 05-A, da gleba n.º 03-FB, com área de 53.249,72 m², matrícula n.º 27.083 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco, através da dação em pagamento do Lote 01 (um) da quadra 1.923, com área de 1.064,58m² (mil e sessenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 33.036, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná”. (N.R.)

Art. 2º Fica desafetado o imóvel objeto de dação em pagamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Altera, por incorreção, o art. 2º da Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º desta lei se presta para cumprimento da obrigação constante no art. 6º do Decreto Municipal n.º 016 de 13 de janeiro 2020”. (N.R.)

Art. 4º Altera, por incorreção, o art. 6º da Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos outorgantes relativas aos imóveis recebidos”. (N.R.)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 008 DE 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 4.859, de 1º de novembro de 2021 e dá outras providências.

No intuito de suprir as exigências do Tabelionato de Notas para cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 4.859/2021 em virtude dos dados constantes nas respectivas matrículas imobiliárias se afigura necessária a adequação da Lei Municipal que autorizou a operação, utilizando a nomenclatura mais adequada de cada instituto de Direito.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL